



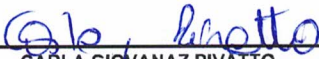
Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 01/07/2025

Dados da Despesa											
Exercício 2025	Órgão 5	Unid. 2	Fun. 10	S.Fun. 301	Prog. 12	P/A 2530	Rec. 4500	Cat. Desp. 333903917000000	Despesa MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Cód 50370	Total por Despesa R\$860,00
								333903900000000		50269	
Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: CUSTEIO - Atenção Básica											

Valores do tipo médio de cotação						
Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	50370	24843 - Calibração equipamento. COMPLEMENTO: esfigmomanômetro	UN	4,0000	55,0000	220,00
Fornecedor 12035 - SANTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					55,0000	220,00
2	50370	24843 - Calibração equipamento. COMPLEMENTO: balança de uso adulto	UN	2,0000	200,0000	400,00
Fornecedor 12035 - SANTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					200,0000	400,00
3	50370	20863 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. COMPLEMENTO: oxímetro de pulso	SRV	4,0000	60,0000	240,00
Fornecedor 12035 - SANTEC EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA					60,0000	240,00
Totalizador do tipo médio de cotação				10,0000	315,0000	860,00

Complemento e Assinaturas	
Descrição	Contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de equipamentos clínicos de medição.
Justificativa:	Contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de equipamentos clínicos de medição.


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Processo de Compra: null

Data: 01/07/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	50269	50269
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	02	FMS - OUTROS RECURSOS
Função:	10	Saúde
Subfunção:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2530	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO
Categoria:	3339039000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso:	4500	CUSTEIO - Atenção Básica
Recurso STN:	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Recurso Complemento:	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas

Saldos

Saldo Anterior:	5.728,20
Valor Reservado:	860,00-
Saldo Atual:	4.868,20

Histórico

PRD 249/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de equipamentos clínicos de medição.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

Os serviços descritos no quadro a seguir deverão ser prestados nos equipamentos localizados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, situada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário previamente acordados entre as partes.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	4	serv	Calibração de esfigmomanômetro
2	4	serv	Manutenção preventiva de oxímetro de pulso
3	2	serv	Calibração de balança de uso adulto

O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos, e também relatório da manutenção prestada

4. A cotação deve incluir o valor total, incluindo os serviços e o custo do deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

5. A data limite para o envio da cotação é 30 de junho de 2025.

Coronel Pilar, 25 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115

“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de equipamentos clínicos de medição.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços especializados para a calibração de esfigmomanômetros e balanças de uso adulto, bem como a manutenção preventiva de oxímetros de pulso, é fundamental para assegurar a exatidão e o desempenho confiável dos equipamentos utilizados na rotina de atendimento em saúde. Esses dispositivos desempenham papel decisivo na avaliação clínica dos pacientes, sendo a precisão de suas medições determinante para a condução segura e eficaz dos procedimentos assistenciais. A calibração periódica garante que os instrumentos mantenham sua acurácia dentro dos parâmetros técnicos recomendados, reduzindo o risco de falhas diagnósticas e condutas inadequadas. Já a manutenção preventiva dos oxímetros de pulso evita interrupções no funcionamento, prolonga a vida útil dos aparelhos e contribui para a continuidade do serviço com qualidade e segurança. Dessa forma, a medida proposta atende a uma necessidade técnica e operacional, refletindo o compromisso com a excelência no cuidado prestado à população.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, item 728.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

3.1.4. Habilitação Técnica:

a) documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou organismo por ele acreditado, que ateste a conformidade dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos;

b) registro do(a) responsável técnico(a) junto à entidade profissional competente, acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente ao objeto da contratação.

3.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a) Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 3.2.4.

3.2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos equipamentos localizados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

situada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário previamente acordados entre as partes.

3.2.3. O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos, e também relatório da manutenção prestada.

3.2.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados a partir da conclusão dos mesmos e emissão dos documentos.

3.2.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).

3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	4	serv	Calibração de esfigmomanômetro
2	4	serv	Manutenção preventiva de oxímetro de pulso
3	2	serv	Calibração de balança de uso adulto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de equipamentos clínicos de medição.

Nesse sentido, os orçamentos de potenciais prestadoras, com o preço unitário dos itens, incluindo o custo do deslocamento, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	SANTEC	TRENDTECH	BIOTECH SERRA
1	4	serv	Calibração de esfigmomanômetro	R\$ 55,00	R\$ 85,00	R\$ 1.800,00
2	4	serv	Manutenção preventiva de oxímetro de pulso	R\$ 60,00	R\$ 85,00	
3	2	serv	Calibração de balança de uso adulto	R\$ 200,00	R\$ 285,00	
TOTAL	–	–	—	R\$ 860,00	R\$ 1.250,00	R\$ 1.800,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de calibração de esfigmomanômetros e balanças de uso adulto, bem como a realização de manutenção preventiva em oxímetros de pulso, todos equipamentos essenciais ao adequado funcionamento das ações assistenciais de saúde. Trata-se de uma medida alinhada às boas práticas de gestão de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

de saúde. Trata-se de uma medida alinhada às boas práticas de gestão de dispositivos médicos, cujo objetivo principal é garantir a confiabilidade e a acurácia dos resultados obtidos por meio desses instrumentos, promovendo maior segurança no diagnóstico e no acompanhamento clínico dos pacientes. A execução dos serviços por profissionais tecnicamente capacitados, com emissão de certificados de calibração válidos e laudos técnicos contendo informações detalhadas, assegura o cumprimento das normas técnicas vigentes e a rastreabilidade dos procedimentos realizados. A contratação ora proposta se revela, portanto, como a alternativa mais adequada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, conforme verificado em pesquisa de mercado, e se insere no escopo de um planejamento que visa à excelência e à regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada por envolver serviços de mesma natureza técnica e finalística, voltados à calibração e manutenção do desempenho de equipamentos clínicos de medição utilizados na prestação dos serviços públicos de saúde. Ainda que se trate de itens distintos — como esfigmomanômetros, balanças de uso adulto e oxímetros de pulso — todos exigem procedimentos especializados de calibração ou manutenção, executados por profissionais com capacitação técnica compatível e com base nas mesmas referências normativas de qualidade metrológica e rastreabilidade. Além disso, os serviços serão realizados em um mesmo local físico, o que permite a otimização logística, a racionalização de custos com deslocamento e a execução coordenada das atividades. O fracionamento da contratação implicaria perda de escala, incremento de encargos administrativos, além de possível desencontro de metodologias e prazos. Assim, a consolidação dos serviços em um único procedimento contratual atende ao princípio da economicidade, evita a dispersão de esforços de gestão e assegura a uniformidade e a eficiência na execução do objeto do Contrato, além de facilitar o processo de responsabilização do(a) Contratado(a) durante o período de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de calibração de esfigmomanômetros e balanças de uso adulto, bem como da manutenção preventiva de oxímetros de pulso, visa alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados à segurança, à qualidade e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população. Espera-se, como resultado direto, a obtenção de medições confiáveis e tecnicamente validadas por meio da aferição precisa dos equipamentos utilizados nos atendimentos clínicos, assegurando que diagnósticos e condutas médicas se fundamentem em dados consistentes e isentos de desvios. Além disso, almeja-se o prolongamento da vida útil dos dispositivos, com a consequente redução de falhas operacionais e a minimização de riscos associados à indisponibilidade dos recursos assistenciais. Do ponto de vista administrativo, busca-se também a conformidade com normas e exigências regulatórias, por meio da emissão de certificados de calibração e relatórios técnicos que garantam a rastreabilidade e a padronização dos procedimentos executados. Com isso, pretende-se assegurar o bom funcionamento dos equipamentos, evitando interrupções nos serviços e reforçando a confiabilidade das intervenções clínicas realizadas.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

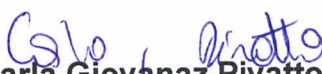
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 25 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Contratação de serviços de calibração e manutenção preventiva de equipamentos clínicos de medição.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de calibração para 4 (quatro) esfigmomanômetros e 2 (duas) balanças de uso adulto e manutenção preventiva para 4 (quatro) oxímetros de pulso.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.4.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de calibração de esfigmomanômetros e balanças de uso adulto, bem como a realização de manutenção preventiva em oxímetros de pulso, todos equipamentos essenciais ao adequado funcionamento das ações assistenciais de saúde. Trata-se de uma medida alinhada às boas práticas de gestão de dispositivos médicos, cujo objetivo principal é garantir a confiabilidade e a acurácia dos resultados obtidos por meio desses instrumentos, promovendo maior segurança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

no diagnóstico e no acompanhamento clínico dos pacientes. A execução dos serviços por profissionais tecnicamente capacitados, com emissão de certificados de calibração válidos e laudos técnicos contendo informações detalhadas, assegura o cumprimento das normas técnicas vigentes e a rastreabilidade dos procedimentos realizados. A contratação ora proposta se revela, portanto, como a alternativa mais adequada e viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, conforme verificado em pesquisa de mercado, e se insere no escopo de um planejamento que visa à excelência e à regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente.

4.1.4. Habilitação Técnica:

a) documento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou organismo por ele acreditado, que ateste a conformidade dos serviços com os padrões técnicos estabelecidos;

b) registro do(a) responsável técnico(a) junto à entidade profissional competente, acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), ou equivalente, referente ao objeto da contratação.

4.1.5. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexistir ou for omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.6. Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.4.

4.2.2. Os serviços contratados deverão ser prestados nos equipamentos localizados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, situada na Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário previamente acordados entre as partes.

4.2.3. O(A) Contratado(a) deverá fornecer laudos e/ou certificados de calibração válidos por 12 (doze) meses, contendo dados de aferição, incertezas de medição e verificação de parâmetros críticos, e também relatório da manutenção prestada.

4.2.4. Será exigida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados a partir da conclusão dos mesmos e emissão dos documentos.

4.2.5. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):

a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
b) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

e) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2013.

4.8. Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

especificar as provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Enfermeira, Odete Schmitz, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e a aprovação, pela Fiscal do Contrato, da execução do objeto conforme a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) prestador(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação, direta ou indireta, no presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 5 – SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

UNIDADE 2 – FMS - OUTROS RECURSOS

ATIVIDADE 2530 – ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA À POPULAÇÃO

3.3.3.90.39.17.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (50370)

Coronel Pilar, 25 de junho de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
“Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 249/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa SANTEC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Coronel Pilar, 17 de julho de 2025.


IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal